



CIDADE PATRIMÔNIO, CIDADE DE TODOS

PAIVA, Ellayne Kelly Gama de (1)

(1) Universidade de Brasília, ellaynegama@outlook.com

RESUMO

Garantir o pleno acesso aos sítios de preservação histórica é um desafio. Permitir que as pessoas usufruam dos sítios históricos em condições de igualdade, independentemente de suas características antropométricas, capacidades ou limitações, representa facilitar o acesso de todos ao turismo, ao lazer e à cultura. Muitas vezes, os entraves dificultam principalmente o acesso dos moradores locais, já que para manter os centros históricos vivos, concentram-se diversos órgãos públicos e grandes áreas comerciais. Deste modo, este artigo confronta sítios históricos e acessibilidade, visto que a legislação específica é bastante restritiva para ambos os casos. Nestas áreas, são comumente encontrados desníveis entre vias e calçadas, passeios estreitos, uso de materiais de revestimento inapropriados, falta de manutenção e disposição inadequada do mobiliário urbano. Estes aspectos impõem constrangimentos aos usuários, impedindo a fruição destes com autonomia e segurança. É necessário que a questão da acessibilidade saia do papel e seja colocada em prática de modo a tornar os sítios históricos locais inclusivos.

Palavras-chave: Patrimônio, Acessibilidade, Preservação, Inclusão.

ABSTRACT

To ensure full access to sites of historic preservation is a challenge. Allow people to access the sites on an equal way, independent of their anthropometric characteristics, capabilities or limitations, is to facilitate access for tourism, leisure and culture. Many times, the obstacles hinder, mostly, the access of residents, because in order to maintain Historical Center alive, there is a tendency to concentrate in this area several public buildings and a large shopping area. This paper seeks to confront historical sites and urban accessibility, as specific legislation is quite restrictive for both cases. In this area, differences between roads and sidewalks, very narrow sidewalks, use of inappropriate materials, coating, lack of maintenance and inadequate provision of street furniture are commonly found. This aspects cause embarrassment to the users, preventing their enjoyment with autonomy and safety. It is necessary that the issue of accessibility leaves the paper and is put into practice to turn historical sites into inclusive places.

Keywords: Urban Patrimony, Accessibility, Preservation, Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Garantir o pleno acesso aos sítios de preservação histórica é a melhor maneira de fazê-los cumprir com o seu papel de referência à memória e à identidade de um povo. Este trabalho surge na tentativa de combinar patrimônios históricos e acessibilidade, visto que a legislação específica é bastante restritiva para ambos os casos.

A respeito da norma técnica de acessibilidade que se encontra em vigor desde 2004, a NBR 9050 (ABNT, 2004), esta atende aos preceitos de desenho universal e prevê um item referente aos bens tombados. Segundo esta norma, os projetos de adaptação para acessibilidade destes bens

deverão obedecer às mesmas condições descritas para locais sem interesse histórico, porém, devem acatar aos critérios específicos determinados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes. Embora a grande maioria dos itens que nela constam são impraticáveis em centros históricos.

A legislação referente à acessibilidade trata do acesso de pedestres, em especial das pessoas com deficiência ou restrições de mobilidade. Deve-se levar em consideração, que a dificuldade de acesso a um determinado local é um problema geral, uma situação comum a todas as pessoas, embora seja agravada para as pessoas com deficiência.

A expressão patrimônio histórico “designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e *savoir faire* dos seres humanos” (CHOAY, 2001).

Assegurar o acesso ao acervo patrimonial é um desafio. A dificuldade de se prover acessibilidade nos sítios de preservação histórica do Brasil encontra-se no fato de que estes são locais protegidos por leis de preservação, que restringem ou impedem a modificação de suas características históricas, dificultando a aplicação das normas de acessibilidade existentes.

2 PATRIMÔNIO

Segundo Rodrigues (apud Ribeiro, 2007, s.p.), o conceito de sítio histórico está relacionado ao patrimônio cultural, entendido como “tudo aquilo que constitui um bem apropriado pelo homem, com suas características únicas e particulares”.

Para Santos (2001, p.43), “a palavra patrimônio está historicamente associada ou à noção do sagrado ou à noção de herança, de memória do indivíduo, de bens de família”.

Conforme o dicionário Houaiss (2004, p. 555), a etimologia da palavra patrimônio é oriunda do latim *patrimonium*, relativo à *patrimônio*: “propriedade herdada do pai, herança” e possui como uma das acepções: “bem ou conjunto de bens naturais ou culturais de importância reconhecida num determinado lugar, região, país ou mesmo para a humanidade, que passa(m) por um processo de tombamento para que seja(m) protegido(s) e preservado(s)”. É palavra originalmente ligada às estruturas familiares, econômicas e jurídicas de uma sociedade enraizada no espaço e no tempo, requalificada por adjetivos tais como natural, histórico, cultural.

Há uma referência à lembrança e aos antepassados, implícitos na “herança”. Existe ainda uma definição mais econômica e jurídica,

"propriedade cultural", que implica uma conexão menos pessoal entre o monumento e a sociedade.

As primeiras noções de patrimônio histórico e artístico remontam ao século XVIII. Até então, as ações voltadas diretamente a preservação de monumentos eram bastante esporádicas e visavam apenas à conservação dos bens de clérigos e aristocratas.

Em 1789, com o advento da Revolução Francesa, observou-se uma mudança neste cenário. Quando o clero e a nobreza foram derrubados do poder, o povo tentou destruir os seus (agora confiscados) bens, como forma de rechaço ao modelo opressor vigente até o momento. Desse modo, o novo Governo estabelecido foi obrigado a regular a proteção de tais bens, pautado na ideia de que a memória de um Estado se conservava mediante a preservação de depoimentos concretos de seu processo histórico de formação: os bens imóveis e as obras de arte (OLIVEIRA; VALENTIM E SERRA, 2008).

No Brasil, foi com a Revolução de 30, que as questões referentes à identidade nacional assumiram papel de destaque, e foi quando deram início, oficialmente, às políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio histórico e artístico. Data de 1933 o Decreto nº 22.928, primeira norma federal em que o governo toma a iniciativa de uma política preservacionista (OLIVEIRA; VALENTIM E SERRA, 2008).

No final do ano de 1937, o instituto jurídico do tombamento foi finalmente instaurado no Brasil por meio do Decreto-lei nº 25. A norma estabelece o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN (BO, 2003).

De acordo com o Art. 1º do Decreto-lei nº 25 “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público (...)” (BRASIL, 1937). Ele estabeleceu que são considerados parte do patrimônio cultural nacional, os bens inscritos nos livros do Tombo¹, ou seja, bens considerados de valor excepcional.

O termo “Patrimônio Cultural” foi adotado no fim da década de 70 pela Fundação Nacional Pró-Memória (instituição de apoio executivo do SPHAN), abordando tanto seus aspectos materiais quanto os imateriais. Foi aceito nacionalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que se constitui como um grande marco, pois foi o primeiro documento constitucional a tratar sobre cultura e bens culturais (BO, 2003).

O Programa Monumenta (2005), em sua análise sobre Patrimônio Cultural, discorre que o patrimônio não deve ser entendido pelo ângulo da

¹ A inscrição no Livro do Tombo era garantia de proteção pelo reino ou estado. Assim denominado devido ao fato de o livro ser guardado na Torre do Tombo, em Portugal. Torre do Tombo é o nome do arquivo central do Estado Português desde a Idade Média. Com mais de 600 anos, é uma das mais antigas instituições portuguesas ativas.

propriedade, da imobilização no tempo ou no espaço, mas em termos de sua apropriação e de produção. Isto é, como um recurso cultural muito específico, pois pode e deve gerar renda, mas gera também cultura, que é um benefício não cambiável em moeda.

Para ele, patrimônio não tem definição em si. Suas múltiplas acepções são socialmente produzidas. Como em todo processo de memória, dar sentido ao patrimônio representa dar significado a uma parte do presente, cristalizando-a como símbolo do passado. Patrimônio é, assim, produção de memória, modo de conferir inteligibilidade ao presente e identidade aos seus possuidores ou consumidores. Entendido como produção de sentido, a preservação patrimonial é um ato político, pois representa a produção de uma visão do passado, entre várias possíveis. Logo, é preciso tomar partido, fazer opção.

E finaliza dizendo que o “nosso patrimônio histórico representa uma narrativa sobre nosso passado e que é preciso entender como essa narrativa se constituiu e o que representa hoje para nós, para que possamos recompô-la, negá-la ou apresentar alternativas” (PROGRAMA MONUMENTA, 2005, p. 20).

A necessidade de preservação de um sítio urbano se impõe pela significação histórica excepcional do lugar ou de seu acervo arquitetônico. Para que sejam preservados, os sítios devem ser considerados como documentos históricos inseridos no cotidiano da população e em seu contexto socioeconômico, além de acessível a todos. As intervenções em determinados espaços urbanos de interesse histórico refletem em toda uma cidade, seu povo, usos e costumes.

Desse modo, é importante preservar o caráter histórico do centro ou área urbana e todos aqueles elementos materiais e espirituais que expressam esse estilo, principalmente: os padrões urbanos como definidos pelos lotes e ruas; as relações entre edificações e áreas abertas e verdes; as relações entre o centro ou área urbana e o seu ambiente circundante, tanto natural quanto edificado; e as várias funções que o centro ou área urbana adquiriram no decorrer do tempo (CARTA DE WASHINGTON, 1987).

Igualmente importante é considerar o espaço urbano histórico e cultural em conjunto com seu entorno, de modo a não permitir a desconfiguração deste patrimônio ao comprometer sua autenticidade e significado (DECLARAÇÃO DE X'IAN, 2005).

3 ACESSIBILIDADE

De acordo com o Estatuto da Mobilidade Urbana, acessibilidade “é a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar fisicamente, a partir de um ponto específico no espaço urbano, os destinos desejados”. A minimização de barreiras físicas visa melhorar a circulação urbana e o acesso aos equipamentos urbanos (MCID, 2005).

Partindo-se do princípio que o espaço tem que ser acessível a todos, foi criado por uma comissão em Washington – EUA, em 1963, o conceito de "Desenho Universal", inicialmente denominado "Desenho Livre de Barreiras", por ter seu enfoque voltado à eliminação de barreiras arquitetônicas nos projetos de edifícios, equipamentos e áreas urbanas. Esse conceito evoluiu para a concepção de Desenho Universal, passando a considerar, além do projeto, a diversidade humana, respeitando as diferenças existentes entre as pessoas e a garantindo a acessibilidade a todas elas (OSTROFF, 2001).

No tocante ao Desenho Universal, a ABNT também contempla esta questão na NBR 9050. Para ela o Desenho Universal “é aquele que visa atender a maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população”. ABNT – NBR-9050/04. A insuficiência de diretrizes de projeto adequadas para a promoção de acessibilidade nos espaços públicos urbanos de preservação brasileiros, aliada à carência de conhecimento a respeito, tem obrigado os profissionais a buscarem soluções isoladas em diferentes manuais e na própria NBR 9050, que ainda oferece soluções que descaracterizam o patrimônio histórico.

Desde a Grécia antiga, busca-se a igualdade entre os homens. A partir deste princípio a sociedade, eleitora dos detentores do direito à cidadania, excluía escravos, estrangeiros e pessoas com qualquer deficiência, que seriam desprezados pelos cidadãos. Os princípios de exclusão de pessoas com deficiência foram adotados por todos os povos influenciados pela cultura grega, incluindo a sociedade ocidental, onde a beleza física frequentemente se associa ao caráter, sendo as pessoas com deficiência vistas como objeto de pena, associadas ao feio ou como castigo divino. Assim, como produto dessa herança cultural, a arquitetura produzia ambientes sem facilidades para o uso das pessoas com qualquer limitação física (QUALHARINI, 1997).

Deste modo, quando se trata de acessibilidade normalmente associa-se a pessoas com deficiência, porém, o importante a ser considerado não são suas características físicas, e sim suas necessidades ou restrições. Garantir a plena acessibilidade representa o respeito à individualidade de cada um.

É certo que, em algum momento de nossas vidas, enfrentamos dificuldades nos espaços em que passamos ou com equipamentos que utilizamos. Isso se dá pelo fato que o meio construído no qual vivemos não é adaptado às nossas necessidades. Como diz Simões:

Os designers e arquitetos estão habituados a projetar para o mítico homem médio que é jovem, saudável, de estatura média, que consegue sempre entender como funcionam os novos produtos, que não se cansa, que não se engana... mas que na verdade, não existe (SIMÕES, 2006, p. 8).

4 ACESSIBILIDADE NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Para atender aos preceitos constitucionais e desenvolver ações de promoção de acessibilidade associadas à preservação do patrimônio cultural, deve-se buscar a compatibilização das legislações referentes à acessibilidade e preservação.

Os sítios históricos tem especificidades próprias que dificultam os trabalhos em relação à acessibilidade, tais como projeto e execução que desconsideraram a diversidade dos usuários, uma vez que trazem traços de uma época em que a questão da deficiência era vista como tabu, quando as pessoas com alguma deficiência eram discriminadas e segregadas da sociedade, e leis de preservação que vigoram sobre estes bens (RIBEIRO, 2007, s.p.).

Diz a Carta de Veneza (1964, p. 92), em seu artigo 5º, que a “conservação do monumento é favorecida por sua destinação a uma função útil à sociedade”. Assim, todas as pessoas, com ou sem restrições, devem ter acesso também a estes monumentos, permitindo às pessoas com restrições que usufruam locais construídos em épocas quando seu acesso não era admitido.

A promoção de acessibilidade não deve provocar a descaracterização dos bens culturais. A criação de condições adequadas de acesso físico ao sítio histórico é uma arma a mais para sua preservação, já que permite que um maior número de pessoas guarde o espaço urbano, aumentando sua corresponsabilidade pelo mesmo, pois de acordo com Magalhães “..., a própria comunidade é a melhor guardiã de seu patrimônio” (MAGALHÃES, 1995, p. 184).

Pesquisas mostram que pessoas com alguma deficiência ainda são segregadas destes espaços pelo fato que não foram encontradas soluções às questões de acessibilidade espacial nestes ambientes. Na prática, nem sempre é simples assegurar a completa acessibilidade aos sítios históricos, locais concebidos em uma época em que acessibilidade e inclusão são faziam parte dos valores sociais.

É preciso buscar o cumprimento simultâneo das legislações referentes à acessibilidade e à preservação do patrimônio cultural. A própria lei 10.098/2000 (lei federal sobre acessibilidade) estabeleceu no Art. 25 que “as disposições desta lei se aplicam aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens”.

Ademais, "as intervenções realizadas em gravosa ao testemunho histórico que a proteção do bem cultural visa garantir", sob bens culturais com vistas a sua acessibilidade não podem chegar a ponto de causar

mutilação ou descaracterização pena de caracterização de ilícito em âmbito cível, administrativo e mesmo criminal.

A Carta de Washington (1987) em seu artigo 10 justifica a possibilidade da adoção de elementos para a acessibilidade ao permitir a introdução de elementos contemporâneos, desde que estes não perturbem a harmonia do conjunto, podendo se caracterizar como um “enriquecimento” social.

A Portaria nº 010, de 10 de setembro de 1986, determina que “quaisquer obras de construção ou reconstrução, total ou parcial, tais como modificações, acréscimos, reformas, (...) a serem executados nas áreas constituídas por bens tombados ou integrantes de seus respectivos entornos” estão sujeitos à aprovação do IPHAN.

O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000, dispõe em seu art. 30 que: As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos aos bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Esta Instrução Normativa do IPHAN, que por força do contido na Lei 10.048/2000 (norma geral sobre acessibilidade) e no art. 30 do Decreto 5.296/2004, aplica-se também aos bens acautelados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (CF/88, art. 24, § 1º.), estabelece diretrizes, critérios e recomendações para a promoção das devidas condições de acessibilidade aos bens culturais imóveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes bens pelo conjunto da sociedade, em especial pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Jester e Park (1993) colocam que a autonomia e a acessibilidade física em propriedades históricas podem ser conseguidas com planejamento cuidadoso, consulta a especialistas e projeto sensível. Recomendam identificar e executar modificações de acessibilidade que protejam a integridade e o caráter histórico das propriedades a partir de três aspectos:

- rever o significado histórico e identificar suas características;
- avaliar a propriedade existente e requerida ao nível da acessibilidade;
- avaliar opções de acessibilidade no contexto de preservação.

A conservação das características patrimoniais de uma cidade é condição fundamental para garantir a sustentabilidade do processo de planejamento e de desenvolvimento local. As peculiaridades locais permitirão a identificação das inovações que surgirem na cidade, ou seja, a intervenção arquitetônica ou urbanística contará com o registro e a indicação da época em que foi implantada, o tipo de tecnologia e de material utilizados, a fim de possibilitar a sua identificação. Deve-se dar

prioridade aos recursos passíveis de reversibilidade, de modo a permitir a inclusão de novos métodos, tecnologias ou acréscimos.

Assim, primeiramente é necessário definir quais as suas características essenciais (materiais, formas, localização, configuração espacial, usos e significados), para que de forma alguma se percam os valores que conferem sua identidade cultural. Definidos os valores, então deve ser estabelecido o nível de acessibilidade que pode ser alcançado de acordo com as leis de preservação pertinentes, e quais elementos devem ser mantidos ou conservados, de modo que se possa evitar quaisquer adaptações que possam vir a danificar ou destruir a integridade cultural do bem.

Então, devem ser elaboradas soluções que promovam o máximo de acessibilidade com o mínimo de impacto no patrimônio cultural. Soluções provisórias podem ser consideradas até que se consigam adaptações permanentes mais adequadas para cada situação. É importante que todas as adaptações realizadas combinem com o bem, porém devem ser facilmente percebidas como elementos contemporâneos.

Figura 1 – Eliminação de passeios em vias estreitas



Fonte: European Concept for Accessibility - ECA (2003)

As intervenções realizadas para promover acessibilidade são contribuições atuais e muitas das adições são elementos modernos como elevadores e equipamentos mecânicos, elementos estes que podem modificar a aparência dos monumentos históricos e danificar o aspecto destes monumentos e ambientes. Deve-se sempre levar em consideração que os

elementos a serem acrescentados devem ser compatíveis quanto à proporção, materiais e características dos monumentos e espaços históricos.

As novas adições devem se localizar em pontos estratégicos da edificação ou espaço urbano para que seja sua forma e integridade física continuem intactos caso estes elementos precisem ser retirados no futuro. Eles devem também ter desenho diferenciado para que se note a evolução do ambiente através do tempo.

Para tornar um espaço acessível é necessária grande pesquisa para verificar quais as características mais significativas, o que pode ou não ser modificado e onde podem ser feitas intervenções. Ou seja, as intervenções deverão ser cuidadosamente planejadas e para que se busquem soluções que proporcionem o mais alto nível de acessibilidade ao passo que sejam preservados os recursos e materiais que transmitem um significado histórico da propriedade.

Nem sempre a plena acessibilidade a um sítio histórico é possível. No caso de sítios muito íngremes, às vezes é necessário definir uma rota acessível, que percorrerá pontos selecionados ao longo de uma via de pedestre ou tráfego. Ao definir essa rota, o valor interpretativo da experiência do usuário deve ser considerado, em outras palavras, o percurso deve proporcionar o acesso físico ou visual às áreas que são fundamentais para compreender o significado da paisagem (JESTER E PARK, 1993).

Figura 2 – Edificação histórica adaptada



Fonte: SCHELEE (2001)

Além de elementos referentes ao deslocamento, é preciso também atentar às questões de orientação e uso. A definição dos elementos a serem adotados para uma adequada orientação espacial dependerá de uma análise cuidadosa de cada sítio histórico, abrangendo questões relativas ao tipo de traçado urbano existente, presença e localização dos principais referenciais ou quaisquer outros aspectos que interfiram nos quesitos orientação e percepção (GERENTE, 2005).

Alguns elementos facilitam a percepção e legibilidade do espaço urbano, como tipos de pavimento, referências olfativas e placas de sinalização. Estes elementos para sinalização e informação (ou comunicação) deverão estar articulados de forma a transmitir um sentimento de segurança e independência às pessoas com restrições, possibilitando saber onde estão, para onde querem ir e como poderão chegar. Por fim, o uso do espaço urbano, com seus mobiliários e equipamentos deve ser possibilitado a todas as pessoas, com ou sem restrição de mobilidade.

Cada pessoa é única, com suas capacidades e limitações, e conceber um espaço para pessoas com deficiências é uma maneira de viabilizar a utilização deste espaço por pessoas que eventualmente terão alguma dificuldade de uso e, de certa forma, assegurar o pleno acesso e possibilitar inclusão física e social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar a diversidade humana, em termos de diferentes habilidades e restrições, a questão da acessibilidade demonstra grande importância enquanto prática social, representando a eliminação de barreiras no espaço urbano. Apesar disso, em se tratando de sítios históricos, esta prática ainda não recebe a devida atenção.

Pessoas com restrições devem ser capazes de chegar ao sítio, se aproximar da edificação e entrar nela com a mesma facilidade que qualquer outra pessoa. Permitir que todas as pessoas usufruam dos ambientes históricos em condições de igualdade, independentemente de suas características, capacidades ou limitações, representa facilitar o acesso de todos ao turismo, ao lazer e à cultura, sendo de suma importância para a construção da cidadania.

Monumentos e sítios históricos são insubstituíveis e precisam de cuidado especial para garantir sua preservação para as futuras gerações. O acesso aos sítios históricos é um direito, porém, implementar soluções que assegurem o pleno acesso e ainda assim sejam consistentes com os padrões históricos é um grande desafio.

A dificuldade de se prover acessibilidade nos sítios históricos está no fato de que não foram originalmente concebidos para receber pessoas com restrições. Atualmente, eles são locais protegidos por leis de preservação, que limitam a alteração de seus aspectos históricos e a aplicação das

normas de acessibilidade existentes. A convergência de dois temas tão dicotômicos visa eliminar as barreiras que dificultam o pleno acesso aos sítios históricos, auxiliando seus usuários a serem cidadãos efetivamente participantes da sociedade.

Em alguns países a questão da acessibilidade já vem sendo discutida há algum tempo. Seus estudos têm resultado em manuais, cartas e normas para promoção da acessibilidade nos sítios históricos. Com relação ao Brasil, nos últimos anos o IPHAN vem tentando chamar a atenção para a questão da acessibilidade nos patrimônios culturais. Para isso, estabeleceu a Instrução Normativa nº 1, que possui diretrizes de projeto, e o Programa Monumenta, que trata a acessibilidade na prática.

A norma brasileira de acessibilidade, NBR 9050/04, apesar de não oferecer soluções de projeto específicas para sítios históricos, fornece o alicerce para a elaboração de diretrizes gerais, que serão adaptadas para cada caso. As soluções recomendadas devem facilitar ao máximo o acesso, mas de modo algum podem danificar os materiais e aspectos particulares dos monumentos ou espaços urbanos.

As transformações ocorridas no cotidiano e os avanços observados em todos os campos que cercam o contexto social requerem uma nova visão perante os núcleos históricos, com interpretações e benefícios do tempo presente. Desta maneira, a revitalização dos sítios históricos necessita estar acompanhada pela sua acessibilidade e pela garantia do exercício da cidadania das pessoas com restrições na atualidade da herança patrimonial brasileira.

Apesar da remoção de barreiras muitas vezes ser conseguida com simples mudanças no espaço físico, não se pode pré-definir qual o nível de acessibilidade a ser alcançado nos sítios históricos. Portanto, o julgamento precisa ser feito caso a caso, levando em consideração: tamanho, particularidades e valor de cada um. A análise das soluções para cada situação não pode acontecer uma só vez. Esse processo deve acontecer com determinada frequência, uma vez que uma barreira não resolvida na primeira análise pode ser solucionada em outra tentativa.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050, 31 de maio de 2004: **Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano**. Rio de Janeiro, 2004.
- BO, J. B. L. **Proteção do Patrimônio na UNESCO: ações e significados**. Brasília: UNESCO, 2003.
- BRASIL. **Decreto Federal nº 5.296**, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____. **Decreto-lei nº 25**, de 25 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

_____. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

GERENTE, M. M. **Introduzindo diretrizes de projeto para acessibilidade em sítios históricos a partir do estudo de São Francisco do Sul**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

ICOMOS – International Council on Monuments and Sites. **Declaração de Xi'an sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do Patrimônio Cultural** (2005). Disponível em: <http://www.international.icomos.org/charters/xian-declaration-por.pdf>. Acesso em: 16 ago 2008.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Instrução Normativa nº 01**, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais e outras categorias, conforme especifica.

_____. **Carta de Veneza** (1964). In: Cartas Patrimoniais. Brasília: 1995.

_____. **Carta de Washington** (1986). In: Cartas Patrimoniais. Brasília: 1995.

JESTER, T. C; PARK, S. C. **Making Historic Properties Accessible**. Technical Preservation Services (TPS), Heritage Preservation Services Division, National Park Service, AIA, 1993. Disponível em: <http://www.nps.gov/history/hps/tps/briefs/brief32.htm>. Acesso em: 25 out 2007.

MAGALHÃES, A. **E triunfo? A questão dos bens culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, Brasília, Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana. **Construindo uma cidade acessível – caderno 2**. Coordenação Augusto Valiengo Valeri. Brasília, 2005.

OLIVEIRA, B. C. de; VALENTIM, L; SERRA, S. dos S. A. **Considerações Sobre a Proteção ao Patrimônio Histórico no Brasil**. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/8574/1/consideracoes-sobre-a-protecao-ao-patrimonio-historico-no-brasil/pagina1.html>. Acesso em: 25 out 2008

OSTROFF, E. **Universal design: the new paradigm**. In: PREISER, W. F. E.; OSTROFF, E. Universal Design Handbook. 1. ed. Estados Unidos: Mc Graw Hill, 2001. p. 1.3-1.12.

PAIVA, E. K. G. de. **Acessibilidade e Preservação em Sítios Históricos: o caso de São Luís do Maranhão**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

- PROGRAMA MONUMENTA (2003) Brasil. Ministério da Cultura. Programa Monumenta. **Sítios históricos e conjuntos urbanos de monumentos nacionais: norte, nordeste e centro-oeste**. Brasília: MinC, Programa Monumenta, 2005.
- QUALHARINI, E. L.; DOS ANJOS, F. C. **O projeto sem barreiras**. Niterói: EDUFF, 1997
- RIBEIRO, G. S.; MARTINS, L. B. **Ergonomia e Design universal contribuindo para a acessibilidade integral em sítios históricos**. In: Simpósio de Engenharia de Produção, 14, 2007, Bauru. *Anais*. Bauru: SIMPEP, 2007.
- SANTOS, C. R. dos. **Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio**. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 15, n. 2, p. 43-48, Apr. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 Jul. 2008.
- SIMÕES, J. F. **Design Inclusivo: Acessibilidade e usabilidade em produtos, serviços e ambientes**. Lisboa: CTP, 2006.